



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02850/14

Origem: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

Natureza: Licitação – pregão presencial 002/2014

Responsável: Ricardo Luis Barbosa de Lima - Presidente da Assembléia

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba. Licitação – pregão presencial 002/2014. Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo diesel), especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, na forma estabelecida na Resolução 1.412/2009. Regularidade.

ACÓRDÃO AC2 - TC 01534/15

RELATÓRIO

1. Dados do procedimento:

- 1.1. *Órgão/entidade: Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba.*
- 1.2. *Licitação/modalidade: pregão presencial 002/2014.*
- 1.3. *Objeto: seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo diesel), especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, na forma estabelecida na Resolução 1.412/2009.*
- 1.4. *Fonte de recursos: classificação funcional programática 01101.01122.5046.4216, no elemento de despesa 3390-3000.100 – fonte 00.*
- 1.5. *Autoridade homologadora: Ricardo Luis Barbosa de Lima – Presidente.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02850/14

2. Dados do contrato:

- 2.1. N°: 006/2014.
- 2.2. Empresa: J.P.Comercio de Combustíveis Ltda (CNPJ 41.118.415/0001-41).
- 2.3. Data: 26/02/2014.
- 2.4. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.5. Valor: R\$880.740,00.

Em relatório de fls. 232/234, a Auditoria desta Corte de Contas opinou pela regularidade do procedimento.

Assim, o processo foi agendado para esta sessão, sem as comunicações de estilo e sem transitar previamente pelo Ministério Público. Na sessão, o Ministério Público de Contas pugnou pela regularidade do procedimento.

VOTO DO RELATOR

A licitação, nos termos constitucionais e legais, tem dupla finalidade: tanto é procedimento administrativo tendente a conceder à pública administração melhores condições (de técnica e de preço) nos contratos que celebrar, quanto e precipuamente se revela como instituto de concretude do regime democrático, pois visa, também, facultar à sociedade a oportunidade de participar dos negócios públicos.

No ponto, adotando os fundamentos do relatório da Auditoria e do parecer oral do Ministério Público, **VOTO** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 002/2014, e o contrato 006/2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02850/14

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02850/14**, referentes à licitação, na modalidade pregão presencial 002/2014, realizada pela Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, sob a responsabilidade do Senhor RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA - Presidente, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, álcool combustível e óleo diesel), especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital, com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços para contratações futuras, na forma estabelecida na Resolução 1.412/2009, **ACORDAM**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **JULGAR REGULARES** a licitação, na modalidade pregão presencial 002/2014, e o contrato 006/2014.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 5 de Maio de 2015



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO